Birigui, 13 de setembro 2019.

Parecer 91 /2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei 120/2019 – Reestrutura a implantação do Museu Municipal Histórico de Birigui, criado pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1991 e dispõe sobre a criação do Conselho Museal do Museu Histórico "Dr. Renato Cordeiro" e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que reestrutura a implantação do Museu Municipal Histórico de Birigui, criado pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1991 e dispõe sobre a criação do Conselho Museal do Museu Histórico "Dr. Renato Cordeiro" e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2073/2019, em 5 de setembro de 2019. Despachado para parecer em 12 de setembro de 2019. Recebido para parecer em 12 de setembro de 2019.

O artigo 23-III da Constituição Federal diz que compete, de forma comum, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a realizarem a proteção, dentre outros, dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2196/2019
Data: 16/09/2019 - Horário: 14:43
Legislativo - PARJU 91/2019

O artigo 30, I, da Constituição Federal afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local. Entenda-se que interesse local não significa interesse privativo do município, mas, sim, interesse prevalentemente local, atendendo às necessidades locais.

É dever constitucional do município declarado no artigo 30-VIII e a partir do artigo 182, parágrafo 1. º de a Constituição Federal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Na própria Lei Orgânica do Município em seu artigo 193, inciso I disciplina a respeito do dever do município em proteger o patrimônio cultural.

> **Art. 193 -** "É competência do Município, em consonância com a União e o Estado" e seu Inciso 1 - -proteger os documentos, as obras e os demais bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"

Em relação a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer

Fernando Baggio Barbiere
Advogado